



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

ATA DA 173ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h11 do dia dez de março de dois mil e vinte e um, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2020. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braido; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves; o Economista Chefe, Guilherme Resende e a Secretária do Plenário substituta, Keila de Sousa Ferreira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§5º e 8º do artigo 80, do Regimento Interno do Cade.

O Presidente do Cade iniciou informando a indicação do Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido como representante do Cade no Conselho Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD) e o lançamento de versão traduzida para inglês do Guia para Análise de Atos de Concentração Horizontal

JULGAMENTOS

2. Processo Administrativo nº 08700.000949/2015-19

Representante: Cade *ex officio*

Representados: Fras-Le S.A. (Fras-Le), Raybestos (atual Schaeffler Fricction), Termolite Indústria e Comércio Ltda.(Termolite), Valeo S.A., Valeo Sistemas Automotivos Ltda (“Valeo Brasil”), Valeo Sistemas Automotivos Ltda – Divisão de Transmissões (“Valeo Brasil – Divisão de Transmissões”), Edilea Machado, Elisângela Lima, Flácio Humberto Chagas, George Martins, Jochen Klee, Marcelo Ferreira, Mathias Alfred Klee, Michael Schwenzer, Miguel Henrique Royes dos Santos, Omar Cecchini Said, Pedro Afonso Diulgheroglo, Renato Baldichia, Rogério Luiz Ragazzon, Sérgio Tadeu Negri, Xavier Luchetta.

Advogados: Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, José Arnaldo da Fonseca Filho, Luís Bernardo Coelho Cascão, Rafaela Schwartz Jaroslavsky, Ricardo Lara Gaillard, Cássio Hildebrand P. da Cunha, Katia Fonseca Kond, Eduardo Caminati Anders, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Mario Panseri Ferreira, Sarah Roriz de Freitas, Camilla Chagas Paoletti, Barbara Rosenberg e outros.

Relatora: Conselheira Lenisa Prado

O julgamento do processo foi adiado a pedido da Conselheira Relatora.

3.Processo nº 08700.003246/2017-12

Representante: CADE *ex officio*

Representadas: Acesso Restrito

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

1. Processo Administrativo nº 08012.005324/2012-59

Representante: Cade *ex officio*

Representados: AB SKF, SKF do Brasil Ltda., INA-Holding Schaeffler GmbH & Co., Schaeffler Brasil Ltda, JTEKT Automotiva Brasil Ltda., JTEKT Corporation, Koyo Rolamentos do Brasil Ltda., Nachi Brasil Ltda., Nachi Fujikoshi Corp., NSK Brasil Ltda., NSK Europe Ltd., NSK Ltd., NTN-SNR Roulements SA., SNR Rolamentos do Brasil Ltda., Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Adalberto Penachio, Alexandre Fróes, Alexandre Nascimento, Antônio Marcondes, Bruno Cabral Bertelli, Carlo Vendramini Dessimoni, Carlos Shimoda, Donizete Custódio dos Santos, Eduardo Buchaim, Eduardo Lumsden, Eduardo Mendes de Oliveira, Fernando Mello, Glauco Berretta, Haruo Furuzawa, Hirokazu Koguchi, Hiroshi Yamaguchi, Hiroshi Motoyama, Horácio Aníbal Tartara, Issei Murata, João Sakamoto, Jorge Mochizuki, Leandro de Biasi Fernandes, Mauro Luna, Oswaldo Barbosa Almeida Filho, Reginaldo Marques, Roberto Souza, Ricardo Reimer, Rubens Campos, Sergio Caprio Junior, Sérgio Claro Pimenta, Sérgio Pin, Shuichiro Sugimura, Stefan Stoianov Junior, Takahiro Okano, Tetsuo Kamo, Toshiyuki Ito e Wilson Simonetto.

Advogados: Adriana Franco Giannini, Adriana Mourão Nogueira, Alexandre Ditzel Faraco, Ana Paula Martinez, André Cutait de Arruda Sampaio, André Franchini Giusti, Ângela Paes de Barros Di Franco, Antônio Garbelini Junior, Barbara Rosenberg, Bolívar Moura Rocha, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Carlos Roberto Siqueira Castro, Daniel Tinoco Douek, , Francisco Ribeiro Todorov, Gabriela Geller, Graziella Arduini Alves de Souza Bischoff, Guilherme Morgulis, Heitor Faro de Castro, José Augusto Caleiro Regazzini, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Mauro Grinberg, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Marcel Medon Santos, Marcio Dias Soares, Marcos Exposto, Mariana Tavares de Araújo, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Pedro S. C. Zanotta, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Renata Fonseca Zuccolo Gianella, Rodrigo Orlandini, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Túlio Freitas do Egito Coelho, Valleska Guimarães de Lima Magalhães, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Carlos Roberto Siqueira Castro, Daniel Oliveira Andreoli, Luísa Pereira Mondeck, Patricia Bandouk Carvalho e outros.

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Manifestaram-se oralmente Marcio Dias Soares, pela representada SNR Rolamentos do Brasil Ltda.; Lauro Celidonio Neto, pelo representado Eduardo Guillermo Lumsden; Daniel Douek, pelo representado João Sakamoto; Vivian Fraga, pelos representados AB SKF e SKF do Brasil, Donizete Custódio dos Santos, Eduardo Buchaim, Eduardo Mendes de Oliveira, Glauco Berretta, Roberto Souza, Leandro de Biasi Fernandes, Horácio Aníbal Tartara, Mauro Luna; e Mario Pati, pelo representado Carlo Dessimoni.

Fez uso da palavra o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves, para ratificar os termos do Parecer Ministerial anteriormente lançado no processo.

Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo, por inexistência de indícios suficientes, em relação a AB SKF, NTN-SNR Roulements S.A, SNR Rolamentos do Brasil Ltda. (atual NTN Rolamentos do Brasil Ltda.); Mauro Luna; João Sakamoto; Donizete Custódio dos Santos, Eduardo Buchaim, Eduardo Mendes de Oliveira, Glauco Berretta, Horácio Aníbal Tartara, Leandro de Biasi Fernandes, Roberto Souza e Eduardo Lumsden; pelo arquivamento do processo, tendo em vista o integral cumprimento dos termos do Acordo de Leniência, conforme dispõe o art. 35-B, § 4º, inciso I c/c art. 35-C, parágrafo único, da Lei nº 8.884/94, correspondentes aos artigos 86 e 87, da Lei nº 12.529/2011, para os representados NSK Brasil Ltda., NSK Europe Ltda., NSK Ltd., Adalberto Penachio, Alexandre Fróes, Bruno Cabral Bertelli, Carlos Shimoda, Haruo Furuzawa, Hirokazu Koguchi, Hiroshi Motoyama, Issei Murata, Oswaldo Barbosa Almeida Filho, Sérgio Caprio Júnior, Sérgio Claro Pimenta, Shuichiro Sugimura, Stefan Stoianov Júnior, Takahiro Okano e Wilson Simonetto; pela suspensão do processo, com relação aos seguintes compromissários, até que sejam reconhecidas, na integralidade,

as obrigações assumidas nos termos de cessação de compromisso firmados: Ina-Holding Schaeffler GmbH & Co., Schaeffler Brasil Ltda., Alexandre Nascimento, Antônio Marcondes, Fernando Mello, Reginaldo Marques, Ricardo Reimer, Rubens Campos, Sérgio Pin, JTEKT Automotiva Brasil Ltda., JTEKT Corporation, Koyo Rolamentos do Brasil Ltda., Hiroshi Yamaguchi, Tetsuo Kamo, Nachi Brasil Ltda., Nachi Fujikoshi Corp, Jorge Mochizuki, Nelson Toshiyuki Ito e Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda; pela condenação dos seguintes Representados por infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, incisos I a IV c/c art. 21, incisos I e III, da Lei nº 8.884/94, vigente à época dos fatos, correspondentes ao art. 36, caput, incisos I a IV c/c § 3º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 12.529/2011, com aplicação das respectivas multas, a serem pagas no prazo de 30 dias, contados da decisão proferida pelo Tribunal Administrativo do Cade: a) SKF do Brasil Ltda.: R\$ 78.780.900,59 (setenta e oito milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos reais e cinquenta e nove centavos); e b) Carlo Vendramini Dessimoni: 100.00 (cem mil) UFIR, que corresponde a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais); pelo encaminhamento do autos à Superintendência-Geral para verificação de oportunidade e conveniência em eventual instauração do processo administrativo contra o Sindipeças, nos termos sugeridos pelo MPF-Cade; pela expedição de ofício com cópia da decisão ao Ministério Público competente (MPF SP e MP-SP), nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, para ciência e eventuais providências julgadas cabíveis (inclusive em sede de tutela coletiva); pela ampla divulgação da decisão, com sua remessa a potenciais interessados, notadamente aqueles identificados ao longo da apuração como afetados pela conduta anticompetitiva.

O Conselheiro Sergio Costa Ravagnani manifestou-se acompanhando o Relator exceto com relação ao arquivamento em relação a SNR Rolamentos do Brasil Ltda. (atual NTN Rolamentos do Brasil Ltda.), pelo que propôs condenação com aplicação de multa no valor de R\$ 38.180.142,78, bem como com relação a condenação do senhor Carlo Vendramini Dessimoni, pelo que propôs o arquivamento do processo em relação a este, e em relação tão-somente aos fundamentos do arquivamento do processo em relação ao senhor João Sakamoto. A Conselheira Lenisa Prado acompanha a divergência somente no tocante ao arquivamento em relação ao Carlo Vendramini Dessimoni. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Luis Braido. Aguardam os demais.

4. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.000066/2016-90

Representante: Cade *ex officio*

Representados: Araguaia Indústria Comércio e Serviços Ltda. – EPP, Corning Comunicações Ópticas S.A., Corning Incorporated, Quadrac Telecomunicações e Informática Ltda., Redex Telecomunicações Ltda., Tyco Electronics Brasil Ltda (nova denominação Te Connectivity Brasil Industria de Eletronicos Ltda)., Álvaro Rodrigo Gamerre Peña, Andrea Petisco, Edison Agostinho, Efraim Santos Filho, Hélio Gomes de Oliveira, João Antônio César, José Manoel Silva da Costa, José Santos Calvo Sebastián, Marcelo Ferreira da Rosa, Marcelo Miguel Ortiz D’Elia, Marlison Luiz de Azevedo, e Rogério Diniz de Oliveira.

Advogados: Arlei da Costa, André Saddy, Barbara Rosenberg, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Ricardo Pomeranc Matsumoto, Patrícia Agra Araújo, Eldes Marangoni Junior, Felipe Bezerra da Silva, Eduardo Molan Gaban e outros.

Relator do Embargo: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes parcial provimento dos embargos de declaração opostos pelos representados Araguaia, Indústria, Comércio e Serviços Ltda. – EPP, Redex Telecomunicações Ltda. e João Antônio César para estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da multa pecuniária, nos termos e fundamentos expostos na decisão embargada, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial da União, conferindo aos embargos efeitos infringentes apenas e tão somente quanto a esse ponto e negou provimento aos demais pontos; bem como pelo conhecimento dos embargos de declaração e, no mérito, pelo parcial provimento dos embargos de declaração opostos pelo representado Álvaro Rodrigues Gamerre Peña apenas para sanar omissão da decisão embargada e se manifestar sobre a não ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos e pelos fundamentos expostos no presente voto, não sendo concedidos os efeitos infringentes e negou provimento aos demais pontos, e pela advertência dos embargantes

acerca da possibilidade de aplicação do disposto no art. 80, inciso VII e arts. 81 e 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, em caso de oposição de novos embargos com intuito manifestamente protelatórios, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Ausentou-se, justificadamente, a Conselheira Lenisa Prado.

7. Requerimento nº 08700.005718/2020-69

Requerentes: Sistema Informática Com. Imp. Exp. Ltda.

Advogados: Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral, Thomas Benes Felsberg, Fernanda Garibaldi Barreto de Oliveira Batista e outros

Após voto do Conselheiro Relator pela homologação da proposta de compromisso de cessação de conduta, a Conselheira Paula Azevedo manifestou-se pela rejeição da proposta, o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani formulou pedido de vista. Aguardam os demais.

Ausentou-se, justificadamente, a Conselheira Lenisa Prado.

5. Embargos de Declaração no Recurso Voluntário nº 08700.004935/2020-31

Recorrente: Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos

Advogada: Polyanna Vilanova, Victor Tafaro e outros

Interessado: APM Terminals Itajaí S.A.

Advogados: Cesar Augusto Guimarães Pereira, Lauro Celidonio Gomes dos Reis e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, deu-lhes provimento, de modo a suprir obscuridade e fazer constar do dispositivo da decisão do Cade neste Recurso Voluntário a determinação para que a Representada APM se abstenha de exigir a cobrança aos recintos alfandegados independentes na área de influência Porto de Itajaí/SC de quaisquer valores de serviços de segregação e entrega de contêineres e/ou a título de SSE, e relativos a taxas correlatas, tais como "levante", "armazenagem" e "pesagem", até o julgamento do mérito do Processo Administrativo no 08700.007396/2016-14 devendo o descumprimento dessa obrigação implicar pagamento de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia de descumprimento, bem como determinou o envio de cópia deste voto e da decisão do Tribunal Administrativo acerca destes embargos aclaratórios à ANTAQ, nos termos do voto do relator.

Ausentou-se, justificadamente, a Conselheira Lenisa Prado.

6. Embargos de Declaração no Recurso Voluntário nº 08700.004943/2020-88

Recorrente: Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos

Advogada: Polyanna Vilanova, Victor Tafaro e outros

Interessado: Portonave S/A Terminais Portuários de Navegantes

Advogados: Flávio Ribeiro Bettega, Fernando Henrique Correia Curi e outros

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido

O processo foi retirado de pauta a pedido tendo em vista de decisão judicial proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 31 (Processo nº 08700.000111/2021-73), nº 33 (Processo nº 08700.001362/2018-70 - impedida a Conselheira Paula Azevedo) e nº 34 (Processo nº 08700.001542/2018-51 - impedida a Conselheira Paula Azevedo), apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Ofícios nº 1454/2021 (Acesso Restrito), apresentado pela Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira.

Ofícios nº 1507/2021, 1510/2021, 1511/2021, 1512/2021, 1514/2021, 1515/2021, 1516/2021, 1517/2021, 1518/2021, 1523/2021, 1520/2021, 1613/2021, 1614/2021, 1615/2021, 1616/2021, 1617/2021 e 1618/2021 (Processo nº 08700.002569/2020-86), apresentados pelo Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido.

Despacho Presidência nº 32/2021 no Ato de Concentração nº 08700.000471/2021-75 (Requerentes: Biosev S.A., Raízen Energia S.A. e Raízen Combustíveis S.A.; Advogados: Eduardo Frade, Ana Carolina Estevão e outros; Interessada: AbriLivre - Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres), pelo indeferimento do pedido de intervenção da AbriLivre como terceira interessada no Ato de Concentração, bem como dos pedidos de i) dilação de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de documentos e informações pleiteado pela AbriLivre, em virtude da não admissão desta empresa enquanto terceira interessado, assim como, por decorrência lógica, ii) que não seja recebido dito pedido enquanto recurso à decisão de aprovação sem restrições do AC nº 08700.000471/2021-75, dado a inadmissão da AbriLivre enquanto terceiro interessado nestes autos. O Plenário, por unanimidade, homologou o Despacho nº 32/2021.

Despacho Presidência nº 35/2021 no Processo Administrativo nº 08012.005135/2005-57 (Interessada: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), Advogados: Eduardo Antônio Lucho Ferrão, Luiz Felipe Bulus, Myller Kairo Coelho de Mesquita e outros). Manifestou-se o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves, destacando os termos do parecer ministerial anteriormente lançado pela Doutora Samantha Chantal Dobrowolski. O Presidente do Cade manifestou-se no Despacho nº 35/2021 pelo conhecimento do pedido enquanto mera petição e, no mérito, pelo seu não provimento. O Conselheiro Mauricio acompanhou integralmente o Despacho do Presidente. A Conselheira Paula Azevedo manifestou-se pela rejeição do Despacho, tendo em vista que entende cabível o pedido de revisão, cujo mérito deve ser aferido após distribuição para um conselheiro relator; o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani apresentou voto pelo conhecimento do pedido de revisão com consequente não provimento, tendo em vista que a circunstância que se alega não é suficiente para ensejar a revisão. Os Conselheiros Luiz Hoffmann e Luis Braido aderiram à manifestação do Presidente. O Plenário, por maioria, acompanhou os pareceres da Procuradoria Federal Especializada, do Ministério Público Federal e da Superintendência-Geral pelo conhecimento do pedido como petição para, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Conselheira Paula Azevedo e o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13h58 do dia dez de março de dois mil e vinte e um, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: itens 4 e 5.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 16/03/2021, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira, Secretária do Plenário substituta**, em 16/03/2021, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0874563** e o código CRC **041ED599**.

Referência: Processo nº 08700.000111/2021-73

SEI nº 0874563